



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 26, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, visando a cedência do servidor Fernando Rodrigo Pastório.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 26, de 2026, de autoria da Mesa, que referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Câmara Municipal de Toledo, visando à cedência do servidor Fernando Rodrigo Pastório.

O Termo de Convênio foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio do Ofício nº 401/2026-GAB, de 13 de julho de 2026, para referendo da cessão à Câmara, de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027, mediante ressarcimento ao Município.

O projeto, datado de 24 de julho de 2026, foi protocolado em 4 de agosto de 2026 e recebido pela Presidência em 7 de agosto de 2026. A matéria foi apresentada na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2026, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Em 11 de agosto de 2026, este vereador foi designado relator da matéria. Posteriormente, por meio do Ofício nº 23/2026-GVGW, de 4 de setembro de 2026, solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica sobre a proposição.

Em resposta, o Parecer Jurídico nº 220/2026, de 8 de setembro de 2026, concluiu pela legalidade da tramitação e possibilidade jurídica de aprovação. Recomendou a juntada do Ofício nº 16/2026-CM ou de documento equivalente demonstrando a necessidade da cessão, sem considerar essa providência, por si só, impedimento à tramitação.

Em atendimento à recomendação, o Ofício nº 16/2026-CM, de 12 de junho de 2026, foi localizado no site oficial da Câmara e juntado ao processo legislativo em 9 de setembro de 2026, no registro de tramitação nº 194760, identificado como “Diligência realizada”.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos dos artigos 161, inciso III, e 169, inciso III, do Regimento Interno, compete à CCJ apreciar conclusivamente os aspectos técnicos e de mérito, ressalvado o recurso previsto no artigo 170, § 1º.

A competência municipal decorre dos artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal. O referendo insere-se na atribuição exclusiva da Câmara prevista no artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. A iniciativa da Mesa atende ao artigo 125, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, sendo adequada a resolução, conforme seu artigo 139.

A cessão é autorizada pelo artigo 99, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.822/1999, e disciplinada pelos artigos 3º, incisos I e III, 4º e 8º da Lei nº 2.200/2015, que preveem suas hipóteses, prazo determinado e formalização por convênio publicado e referendado pela Câmara. O instrumento foi celebrado em 29 de junho de 2026 e publicado em 30 de junho de 2026, na Edição nº 4806-Extraordinária do Órgão Oficial Eletrônico do Município.

As principais consequências jurídicas consistem no referendo da cessão de Fernando Rodrigo Pastório, Analista em Tecnologia da Informação I, matrícula nº 757861, para atuar no Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara, de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027. A medida permite o apoio técnico às atividades legislativas e administrativas, em área compatível com o cargo do servidor, preservando seu vínculo com o órgão de origem e atendendo à finalidade de eficiência prevista no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

O Ofício nº 16/2026-CM solicitou inicialmente cessão com ônus para a origem e pagamento, pela Câmara, da função gratificada e de encargos indenizatórios. Contudo, o convênio posteriormente celebrado prevê ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos pela Câmara. Para o referendo, prevalecem essas condições pactuadas, que atribuem ao Legislativo o ônus econômico final, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 2.200/2015. O eventual exercício de função gratificada também atrai o inciso I do mesmo artigo.

A necessidade administrativa está demonstrada no Ofício nº 16/2026-CM: equipe de três servidores efetivos, demandas de coordenação, contratações, implantação e monitoramento de sistemas, segurança da informação, cobertura de afastamentos e encerramento de cessão anterior. Essas razões fundamentam o enquadramento nos artigos 3º, inciso I, e 5º, inciso II, da Lei nº 2.200/2015. Com a juntada do documento, considera-se atendida a recomendação da Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Jurídica quanto à comprovação da necessidade administrativa e à complementação da instrução.

Não se identificam controvérsias jurídicas impeditivas à aprovação. O referendo permite aprovar ou rejeitar o instrumento celebrado, sem modificar unilateralmente suas cláusulas por emenda. Quanto à técnica legislativa, o projeto delimita o objeto, identifica o convênio e estabelece expressamente sua vigência, atendendo aos artigos 8º, 12 e 16 da Lei Complementar nº 25/2021, não se mostrando necessária a apresentação de emenda.

Pelo exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando-se parecer conclusivo **favorável ao Projeto de Resolução nº 26, de 2026**, sem emenda.

Câmara Municipal de Toledo, 10 de setembro de 2026.

GERALDO WEISHEIMER
Relator